

O gestor Fausto Pereira Franco cumpriu todos os índices constitucionais, porém deverá ressarcir ao erário o montante de R\$ 9.865,18, em virtude da despesa indevida com juros e multas por atraso no pagamento de obrigações.

01/12/2011

Na sessão desta quarta-feira (30/11), o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas as contas da Câmara de [Lauro de Freitas](#), na gestão de Fausto Pereira Franco, relativas ao exercício de 2010.

A relatoria imputou multa de R\$ 1 mil e determinou a devolução aos cofres municipais do montante de R\$ 9.865,18, com recursos do próprio gestor, em virtude da despesa indevida com juros e multas por atraso no pagamento de obrigações. Ainda cabe recurso da decisão.

O Poder Legislativo recebeu dotações na ordem de R\$ 8.850.533,74, enquanto a despesa orçamentária realizada alcançou o mesmo valor, respeitando o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

A realização de gastos com a folha de pagamento deu-se em valores inferiores a 70% dos recursos destinados pela Prefeitura à Câmara, atendendo ao quanto disposto no § 3º, do art. 29-A da Constituição Federal, haja visto o dispêndio a este título de R\$ 5.713.436,41, equivalente a 64,55% dos duodécimos transferidos.

Em atendimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas empenhadas e pagas foram de R\$ 8.850.533,74, não havendo inscrição em restos a pagar.

A despesa com pessoal, apurada no exercício, foi no montante equivalente a R\$ 6.785.253,99, correspondente a 2,71% da Receita Corrente Líquida Municipal, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

O acompanhamento da execução orçamentária, a cargo da 1ª Inspeção Regional de Controle Externo, promoveu o registro de algumas falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em parte, remanescendo questionamentos em relação a ausência de comprovação de regularidade junto ao INSS/FGTS; nota fiscal sem autenticação do órgão competente; ausência de processos administrativos motivando inexigibilidade; falta de nota fiscal eletrônica; e de termo de contrato.

[Íntegra do voto](#) do relator das contas da Câmara de Lauro de Freitas.

REDES SOCIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>